

Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159 CGC 11.097.397/0001-84

LEI Nº 571, de 05 de maio de 2006.

EMENTA: Institui normas administrativas para a Expedição de Certidão Negativas do Município do Paudalho - Pernambuco e dá outras providências.

Artigo 1.º Ficam instituídas a CND – Certidão Negativa de Débitos, a CPD – Certidão Positiva de Débitos e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos.

Artigo 2.º A Fazenda Publica Municipal exigirá a **CND** – Certidão Negativa de Débitos ou a **CPND** – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, como prova de quitação ou regularidade de créditos tributários e não-tributários.

Artigo 3.º A **CND** – Certidão Negativa de Débito, a **CPD** – Certidão Positiva de Débitos e a **CPND** – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito serão expedidas mediante Requerimento do Interessado ou de seu representante legal, devidamente habilitado.



Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159 CGC 11.097.397/0001-84

Artigo 4.º O Requerimento do Interessado deverá conter:

- I o (s) Tributo (s) a que se Refere (m);
- II o (s) Estabelecimento (s) a que se Refere (m);
- III o (s) Imóvel (is) a que se Refere (m);
- IV as Informações Necessárias à Identificação do Interessado:
- a) o Nome ou a Razão Social;
- b) a Residência ou o Domicílio Fiscal;
- c) o Ramo de Negócio ou a Atividade;
- V a Indicação do Período a que se refere o Pedido.

Parágrafo único. O modelo de Requerimento do Interessado é o constante no anexo I desta Lei.

- **Artigo 5.º A CND** Certidão Negativa de Débito, a **CPD** Certidão Positiva de Débitos e a **CPND** Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, relativas à situação fiscal e a dados cadastrais, só serão expedidas após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.
- **Artigo 6.º** Será expedida a **CND** Certidão Negativa de Débitos se não for constatado a existências de créditos não vencidos:
- I em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora;
 - II cuja exigibilidade não esteja suspensa.



Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159 CGC 11.097.397/0001-84

- § 1.º A CND Certidão Negativa de Débito terá validade de 30 (trinta dias).
- § 2.º O modelo de CND Certidão Negativa de Débito é o constante no anexo II desta Lei.
- **Artigo 7.º** Será expedida a **CPND** Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito se for constatado a existência de créditos não vencidos:
- I em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;
 - II cuja exigibilidade esteja suspensa.
- § 1.º A CPND Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito surtirá os mesmos efeitos que a CND Certidão Negativa de Débito.
- § 2.º A CPND Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito terá validade de 30 (trinta) dias.
- § 3.º O modelo de CPND Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito é o constante no anexo III desta Lei.
- **Artigo 8.º** Será expedida a **CPD** Certidão Positiva de Débito se for constatado a existência de créditos vencidos:
- I em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora;
 - II cuja exigibilidade não esteja suspensa.
- § 1.º A CPD Certidão Positiva de Débito não surtirá os mesmos efeitos que a CND Certidão Negativa de Débito.



Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159 CGC 11.097.397/0001-84

- § 2.º A CPD Certidão Positiva de Débito terá validade de 90(noventa) dias.
- § 3.º O modelo de CPD Certidão Positiva de Débito é o constante no anexo IV desta Lei.
- Artigo 9.º O prazo máximo para a expedição de certidão será fornecida num prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente, consoante o Artigo 205, do CTN Código Tributário Nacional, Lei Federal Nº. 5.172 de 25 de Outubro de 1966 e com artigo 200.º, do CTM Código Tributário Municipal Nº 189/90:
- § 1.º As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico.
- § 2.º As certidões serão assinadas pelo **Gerente de Administração Tributária** autoridade competente para assinar as Certidões.
- § 3.º No caso de ausência do Gerente de Administração Tributária para assinar as certidões, as mesmas serão assinadas pelo Secretário de Administração e Finanças, ou pelo o Secretário Executivo do Planejamento e Gestão Estratégica ou pelo o Prefeito.
- § 4.º As certidões assinadas por outros servidores públicos, que não sejam autoridade competente, serão consideradas, nulas, e sua expedição dolosa e fraudulenta, sendo que os mesmos responderão por crimes praticados contra a Fazenda Pública Municipal, de responsabilidades criminais, pessoais e funcionais.





Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159 CGC 11.097.397/0001-84

Artigo 10.º A **CND** – Certidão Negativa de Débito, a **CPD** – Certidão Positiva de Débito e a **CPND** – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Certidão Negativa:

- I não servirão de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional CTN;
- II serão eficazes, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destinam, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta.
- Artigo 11.º A prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito dispensa a prova de quitação de tributos, a CND Certidão Negativa de Débito.

Parágrafo único. A dispensa a prova de quitação de tributos, a CND – Certidão Negativa de Débito, não elimina, porém, a responsabilidade:

- I de todos os participantes responderem, no ato, pelo tributo, porventura, devido, pelos juros de mora e pelas penalidades cabíveis, executadas às relativas a infrações;
- II pessoal do infrator responder, no ato, pelas penalidades cabíveis, relativas a infrações.
- **Artigo 12.º A CND** Certidão Negativa de Débito expedida com dolo ou fraude, contendo erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza, pessoalmente, o funcionário responsável pela expedição, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos.





Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159 CGC 11.097.397/0001-84

- Artigo 13.º Na expedição de CND Certidão Negativa de Débito dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública, a responsabilidade pessoal, do funcionário responsável, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos, não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.
- Artigo 14.º Sem prejuízo das Responsabilidades Pessoal e Criminal será exonerado, a bem do serviço público, o servidor que expedir Certidão dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública Municipal.
- Artigo 15.º Nenhum outro servidor público tem a autoridade competente para assinar as certidões, a não ser os que forem estabelecidos como autoridades competentes definidos no artigo 9º, § 2.º e § 3.º, desta lei
- Artigo 16.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paudalho, 05 de Maio de 2006

osé Pereira de Araújo Prefeito Municipal



Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159 CGC 11.097.397/0001-84

ANEXO I

			EGATIVA D	* 5.23 6 7 7 8 9 3 14 14 17 27 7
THATT				
	/	RIIIIAIII		
RELIEVA				

	IDENTIFICAÇA	AO DO INTI	ERESSADO	
	Nome	ou Razão Socia		
	The second secon	a ou Domicílio F	iscal	
	Residenci	a ou Donnemo r	iscar	
amo de Negócio ou	ı Atividade			
	OBJETO DO	REQUERI	MENTO	
		REZA JURÍDICA		
PJ – Pe	ssoa Jurídica		essoa Física	IM – Imóvel
CNPJ	Inscrição Municipal	CPF	Inscrição Municipal	Índice Cadastra
200		TRIBUTO		
	Imposto		Contribuiç	ĭo de Melhoria
() IPTU	() ISSQN	()ITBI	() Contribu	ição de Melhoria
	de Poder de Polícia	Taxa	le Serviço Público Espec	ífico e Divisível
EINAL	DADE DA CERTIDÃO		PERÍODO	
FINAL	DADE DA CERTIDAO			
		TYPE TRACE TO	20	
	REQ	UERIMENT	<u>U</u>	
enho através dest	te, requerer a CND – Certidã	io Negativa de D	ébito acima especificada	•
	previsto em Lei, serem verd			
eciaro, comorme	previsto em Dei, serem verd			
DATA	ASSINATURA	CPF	DOC.	DE IDENTIDADE



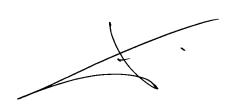


Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159 CGC 11.097.397/0001-84

ANEXO II

CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO №

		DADOS DO CO	JN I KIBUIN Razão Social	1 C	
		Nome ou k	Cazao Sociai		
		Residência ou	Domicílio Fiscal		
CNPJ da P.	J ou CPF da PF	Inscrição Muni	cipal da PJ ou PI	Índice Ca	ndastral do Imóvel
		OBJETO DA	A CERTIDÃO) PERÍODO	
	TRIBUTO			PERIUDO	
		CERTIF	FICAÇÃO		
Código Tributá 1966 – Código RELAÇÃO AC PÚBLICA MUI referentes a re Pública Munici	ário Municipal, cor Tributário Nacio O OBJETO DA C NICIPAL. A prese ecolhimentos que n ipal, conforme pres	–, conforme nbinado com o dis nal, <u>C E R T I F ERTIDÃO</u> , encont nte Certidão não s rogativa legal pres	preceitua o Arti posto no Artigo 2 1 C A que o ra-se em situaç ervirá de prova fetuados e que v vista nos Incisos	205 da Lei Fede contribuinte, ac ão <u>REGULAR</u> contra cobrança venham a ser a	unicipal Nº, de ral Nº-5172, de 25- cima identificado, <u>I</u> perante a FAZENI a de quaisquer débi purados pela Fazen igo 149 da Lei Fede
Código Tributá 1966 – Código RELAÇÃO AC PÚBLICA MUI referentes a re Pública Munici	ário Municipal, cor Tributário Nacio O OBJETO DA C NICIPAL. A prese	–, conforme nbinado com o dis nal, <u>C E R T I F ERTIDÃO</u> , encont nte Certidão não s rogativa legal pres	preceitua o Arti posto no Artigo 2 1 C A que o ra-se em situaç ervirá de prova fetuados e que v vista nos Incisos	205 da Lei Fede contribuinte, ac ão <u>REGULAR</u> contra cobrança venham a ser a	eral N=5172, de 25- cima identificado, <u>l</u> perante a FAZENI a de quaisquer débi purados pela Fazen





Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159 CGC 11.097.397/0001-84

ANEXO III

CPND - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO Nº

	DAD	Annual Control of the	NTRIBUI	NTE	
		Nome ou R	azão Social		
	Re	e sidência ou I	Domicílio Fi sc	al	
CNPJ da PJ ou CPF da	i PF Ins	scrição Munic	ipal da PJ ou l	PF Índice Ca	dastral do Imóvel
		BJETO DA	CERTIDÂ	0	
TRIB	UTO			PERÍODO	
A Prefeitura do Municíp	oio de –	., conforme p	ICAÇÃO	tigo da Lei Mu	ınicipal Nº, de
Código Tributário Munici	pal, combinad	., conforme p lo com o disp	oreceitua o Ar osto no Artigo	o 205 da Lei Feder	ral N ° 5 172, de 25-1
Código Tributário Munici 1966 – Código Tributário	pal, combinado Nacional, <u>C</u>	., conforme p do com o disp CERTIF	oreceitua o Ar osto no Artigo I C A que o	o 205 da Lei Feder o contribuinte, ac	ral N ° 5172, de 25-1 ima identificado, <u>E</u>
Código Tributário Munici 1966 – Código Tributário RELAÇÃO AO OBJETO	pal, combinado Nacional, <u>C</u> DA CERTID	., conforme ploto of the common displacement of the conformation o	oreceitua o Ar osto no Artigo I C A que o a-se em situa	o 205 da Lei Feder o contribuinte, ac ação <u>REGULAR</u>	ral №5172, de 25-1 ima identificado, <u>E</u> perante a FAZEND
Código Tributário Munici 1966 – Código Tributário RELAÇÃO AO OBJETO PÚBLICA MUNICIPAL, Certidão não servirá de p	pal, combinado Nacional, <u>C</u> DA CERTID TENDO QUI Prova contra c	., conforme polocismo disposición disposic	oreceitua o Ar osto no Artigo I C A que o a-se em situa A PARTE	o 205 da Lei Feder o contribuinte, ac ação <u>REGULAR</u> <u>DO PARCELAN</u> itos referentes a r	ral Nº─5172, de 25-1 ima identificado, <u>E</u> perante a FAZEND <u>MENTO</u> . A presen ecolhimentos que n
A Prefeitura do Municíp Código Tributário Munici 1966 – Código Tributário RELAÇÃO AO OBJETO PÚBLICA MUNICIPAL, Certidão não servirá de p tenham sido efetuados e	pal, combinado Nacional, <u>C</u> DA CERTID TENDO QUI Prova contra co e que venhan	., conforme position of the common disposition of the contract	oreceitua o Ar osto no Artigo I C A que o a-se em situa A PARTE uaisquer débi rados pela F	o 205 da Lei Feder o contribuinte, ac ação <u>REGULAR</u> <u>DO PARCELAN</u> itos referentes a r Fazenda Pública	ral Nº-5172, de 25-1 ima identificado, <u>E</u> perante a FAZEND <u>(ENTO)</u> . A presen ecolhimentos que no Municipal, conforr
Código Tributário Munici 1966 – Código Tributário RELAÇÃO AO OBJETO PÚBLICA MUNICIPAL, Certidão não servirá de p tenham sido efetuados e prerrogativa legal prevista	pal, combinado Nacional, <u>C</u> DA CERTID TENDO QUI' rova contra c que venhan a nos Incisos	., conforme position of the common disposition of the contract	oreceitua o Ar osto no Artigo I C A que o a-se em situa A PARTE uaisquer débi rados pela F	o 205 da Lei Feder o contribuinte, ac ação <u>REGULAR</u> <u>DO PARCELAN</u> itos referentes a r Fazenda Pública	ral Nº-5172, de 25-1 ima identificado, <u>E</u> perante a FAZEND <u>(ENTO)</u> . A presen ecolhimentos que na Municipal, conform
Código Tributário Munici 1966 – Código Tributário RELAÇÃO AO OBJETO PÚBLICA MUNICIPAL, Certidão não servirá de p tenham sido efetuados e	pal, combinado Nacional, <u>C</u> DA CERTID TENDO QUI' rova contra c que venhan a nos Incisos	., conforme position of the common disposition of the contract	oreceitua o Ar osto no Artigo I C A que o a-se em situa A PARTE uaisquer débi rados pela F	o 205 da Lei Feder o contribuinte, ac ação <u>REGULAR</u> <u>DO PARCELAN</u> itos referentes a r Fazenda Pública	ral Nº-5172, de 25-1 ima identificado, <u>E</u> perante a FAZEND <u>(ENTO)</u> . A presen ecolhimentos que na Municipal, conform





Av. Raul Bandeira, 21 - centro - CEP 55825-000 - fone: 031-81-3636-1159 CGC 11.097.397/0001-84

ANEXO IV

CPD – CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO №

		Nome ou F	Razão Social		
		Residência ou	Domicílio Fiscal		
CNPJ da PJ	ou CPF da PF	Inscrição Muni	cipal da PJ ou PF	Índice Ca	adastral do Imóvel
		OBJETO DA	CERTIDÃO		
	TRIBUTO			PERÍODO	
7.60	Caldinalandasi — i milalahandi ilikin ili — Citaliilika		'ICAÇÃO		
Código Tribután 1966 – Código RELAÇÃO AO (PÚBLICA MUN não servirá de p sido efetuados e	rio Municipal, con Tributário Nacio OBJETO DA CER ICIPAL, NÃO TE prova contra cobi que venham a ser	–, conforme nbinado com o disp nal, <u>C E R T I F</u> <u>TIDÃO</u> , encontra-s ENDO QUITADO C rança de quaisques apurados pela Faz	preceitua o Artigo oosto no Artigo 20: <u>I C A</u> que o con e em <u>SITUAÇÃO</u> OS SEGUINTES D débitos referente cenda Pública Mur	5 da Lei Fede ntribuinte, ac IRREGULAF ÉBITOS: es a recolhimo nicipal, confoi	unicipal Nº, de ral Nº 5172, de 25-1 cima identificado, E perante a FAZEND A presente Certidá entos que não tenha rme prerrogativa leg 6 — Código Tributár